

A INTRODUÇÃO DE DISCIPLINA INTRODUÇÃO AO DIREITO NO ENSINO MÉDIO UMA ABORDAGEM CONFORME A REFORMA DO ENSINO MÉDIO DE 2017

QUINTINO, Thais Regina.¹
DE LIMA, Carla Kelli Schons²

RESUMO

O Brasil tem como um dos objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, art. 3º, Inciso I da Constituição Federal, a mesma que em seu artigo 205 garante que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Para que esses objetivos e garantias sejam alcançados é crucial que o povo seja instruído em relação aos direitos e deveres inerentes de cada pessoa, aprendendo sobre tudo, noções básicas de Justiça, cidadania, direitos e deveres na relação de trabalho, noções de práticas consideradas crime pelo nosso ordenamento jurídico, entre outras lições. O melhor momento para se receber esses ensinamentos seria a adolescência, pois no período do ensino médio existe maturidade e consciência para aprender e colocar em prática a cidadania. Não só o papel de formar um cidadão, a Introdução ao Direito irá conscientizar os aprendizes de suas obrigações e das consequências de determinados atos podem trazer. A Lei de Diretrizes e Bases prevê que devem ser difundidos os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, tendo como finalidade a preparação para o labor e a cidadania do educando, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, o que seria oportunizado pelo ensino jurídico. Em longo prazo, uma geração que aprende uma noção básica de direitos e deveres, construirá uma sociedade desenvolvida e preparada para um convívio social saudável.

PALAVRAS-CHAVE: Introdução ao Direito, Ensino médio, Lei de Diretrizes e Bases da educação, ensino jurídico, cidadania.

1. INTRODUÇÃO

A educação como garantia constitucional deve ser ofertada para que crianças se formem cidadãos conscientes, buscando ofertar o que é direito do cidadão e o que é dever do Estado em relação à educação escolar.

Para tanto, a lei Nº 9.394/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, regulamentando o ensino da educação básica à superior estabelecendo em seu o artigo 1º e 2º da lei, que

¹ Acadêmica do curso de direito, do 9º período da Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: thais_quintino@hotmail.com

² Professora Orientadora – Docente da Faculdade Assis Gurgacz, Graduada em Direito pela FAG e graduada em Letras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com especialização em Direito Civil e Processual Civil pela União Educacional de Cascavel, Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: carla_schons@hotmail.com

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma nota-se que a educação tem por objetivo preparar as pessoas para o exercício da cidadania, bem como o labor, de forma que, é imprescindível que exista ciência mínima, pelo menos, dos seus direitos, sendo trabalhistas, direitos e garantias fundamentais, noções de atos ilícitos.

1.1 Problema

O Estado tem oportunizado a educação de modo a proporcionar aos cidadãos o conhecimento de seus direitos e deveres de maneira que atenda as diretrizes e bases da educação?

1.2 Objetivos

Desse modo, busca-se com o presente trabalho analisar a importância de implantar matérias jurídicas ao ensino fundamental e os impactos que seriam notados na sociedade se assim o fosse mediante pesquisa bibliográfica, analisando também os artigos mais recentes que foram publicados sobre o tema.

1.3 Justificativa

Propõe-se com esse trabalho discutir a importância de formar pessoas que tenham ao menos um breve ensino dos seus direitos, seja no âmbito do direito do trabalho, no direito penal, bem como no âmbito do direito constitucional, por exemplo, sobre como as pessoas podem exercer cidadania nas relações com o Estado e nas relações sociais. É irrefutável o poder que os professores tem em mãos, visto que o ensino no Brasil é obrigatório, dessa forma vê-se um instrumento que deve ser explorado como possível. O ensino das disciplinas jurídicas viabiliza a concretização dos princípios que estão expostos na Lei de diretrizes e bases da educação e também na carta magna, lei maior. Assim, analisando que o ensino das disciplinas jurídicas beneficiará os alunos implicando-lhes mais habilidades, atendendo também o seu direito a informação, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana, resultado disso é o mercado de trabalho receber pessoas que conhecem qual será os limites dos seus direitos e têm a clareza de seus deveres.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Autor do Projeto de Lei 1.029/2015 que visa alterar a lei de Diretrizes e bases para a inclusão da matéria introdução ao Direito, do deputado Alex Manente, assevera que:

Para agirmos na conformidade da CF, o Direito na formação escolar de nossos jovens é fundamental. A LDB, no artigo 35, determina que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade. (fonte: Migalhas, 2015)

Desse modo, o Estado estaria contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos, e por que não dizer capacitados para a vida em suas relações jurídicas.

Eliane Moraes (2013, p.7) cita em seu artigo, a importância da introdução de disciplinas jurídicas no ensino médio, no *Site Âmbito jurídico*, qual seria o melhor momento para implementar as disciplinas jurídicas, veja-se:

O ensino das referidas disciplinas jurídicas, deve ser promovido no ensino médio e pós-médio, pelo fato de que, nessa fase o aluno encontra-se em melhores condições intelectuais, para assimilar os conhecimentos recebidos, e também porque o estudante do ensino pós-médio, além do seu aprimoramento enquanto cidadão, poderá igualmente, ter conhecimento basilar a cerca do ensinamento jurídico que permeia a profissão que escolheu.

Janete Azevedo (1997, apud Aída Maria Monteiro da Silva, Escola pública e a formação da cidadania: possibilidades e limites. Tese de doutorado, USP, 2010) ensina que a escola é o local apropriado para que se estabeleçam definições de cidadania intrínseca em casa pessoa,

A escola e principalmente a sala de aula são espaços em que se concretizam as definições sobre a política e o planejamento que as sociedades estabelecem para si próprias, como projeto ou modelo educativo que se tenta pôr em ação. Sendo a política educacional parte de uma totalidade maior, deve-se pensá-la sempre em sua articulação com o planejamento mais global que a sociedade constrói como seu projeto e que se realiza por meio da ação do Estado.

Magendzo (2006, apud Celma Tavares em seu artigo, Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar) conceitua a prática educativa

fundada em reconhecimento, na defesa e respeito dos direitos humanos, desenvolvendo a máxima capacidade como cidadãos de direito e oportunizar elementos e ferramentas para efetiva-los.

Ainda para embasar o presente trabalho, traz-se uma crítica de Gustavo Ioschpe (2012, p.6) sobre a educação no Brasil,

Nosso futuro está penhorado porque não cuidamos do patrimônio mais importante que um país tem: sua gente. Se dependermos da qualificação dela para avançarmos, tudo leva a crer que continuaremos vendo os países desenvolvidos de longe e que, assim como a geração anterior viu o Brasil ser ultrapassado pelos tigres asiáticos, a nossa irá testemunhar a passagem de china, Índia e outros países menores enquanto os países de ponta chegam perto da clonagem humana, nós ainda não conseguimos alfabetizar nossas crianças.

Portanto, a inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino médio contribuirá para a formação de cidadãos que irão contribuir para o desenvolvimento do país, oferecendo uma educação em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho se constrói através de uma pesquisa bibliográfica, onde se pretende explorar artigos relacionados com o tema proposto, projetos de leis relacionados ao tema, leis nacionais, reportagens, artigos científicos e teses de mestrado/doutorado, bem como livros, ou seja, fontes escritas que ofereçam opiniões sobre o assunto e tragam uma visão mais ampla a respeito do tema. A pesquisa bibliográfica se justifica no presente diante do objetivo de reunir as diversas posições existentes da lei e na produção científica que revelam a necessidade da inclusão do ensino jurídica ao ensino básico.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

4.1 A PROPOSTA DE REFORMA DO ENSINO MÉDIO

O Presidente da República, Michel Temer, sancionou a polêmica reforma do ensino médio, que fora inicialmente colocada em vigor através de uma medida provisória, nesse capítulo faremos

uma análise da referida proposta de reforma do ensino médio, para que em seguida possa-se analisar a inclusão da matéria jurídica nesse novo sistema de ensino.

A reforma que veio em forma de medida provisória foi elaborada pelo Ministério da Educação e defendida na pessoa do ministro Mendonça Filho, nomeado pelo Presidente da República Michel Temer, e apresentada no dia 1º de setembro de 2016. Antes da MP, estava em tramitação na Câmara o Projeto de Lei nº 6840/2013, do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG).

A reforma é um complexo de novas diretrizes para o ensino médio, cita-se a elucidação feita pelo Ministério da Educação no site oficial:

A reforma do ensino médio é uma mudança na estrutura do sistema atual do ensino médio. Trata-se de um instrumento fundamental para a melhoria da educação no país. Ao propor a flexibilização da grade curricular, o novo modelo permitirá que o estudante escolha a área de conhecimento para aprofundar seus estudos. A nova estrutura terá uma parte que será comum e obrigatória a todas as escolas (Base Nacional Comum Curricular) e outra parte flexível. Com isso, o ensino médio aproximará ainda mais a escola da realidade dos estudantes à luz das novas demandas profissionais do mercado de trabalho. E, sobretudo, permitirá que cada um siga o caminho de suas vocações e sonhos, seja para seguir os estudos no nível superior, seja para entrar no mundo do trabalho.

Através do exposto pelo próprio MEC (ministério da educação) salienta-se que para que o estudante esteja pronto para o mercado de trabalho, tratada como demanda profissional na citação, é necessário que seja ensinado os direitos e deveres que cada cidadão devem saber para viver com pelo menos o mínimo de dignidade humana, garantida pela constituição federal.

A reforma proposta visa a flexibilização do conteúdo que será aplicado aos alunos, mudando a distribuição do conteúdo das disciplinas ofertadas ao longo dos três anos de ensino médio, ofertando ensino técnico para aqueles que desejam trabalhar após o término do ensino e ainda incentiva a aplicação de ensino em tempo integral nas escolas.

A nova lei determina como a carga horária do ensino médio será dividida. Sendo o que será lecionado vai estar dentro de uma das seguintes áreas, que são chamadas de "itinerários formativos":

- a. Linguagens e suas tecnologias;
- b. Matemática e suas tecnologias;
- c. Ciências da natureza e suas tecnologias;
- d. Ciências humanas e sociais aplicadas;
- e. Formação técnica e profissional.



Segundo a reforma as escolas não são obrigadas a oferecer aos alunos todas as cinco áreas, mas deverão oferecer ao menos um dos chamados itinerários formativos

De acordo com a publicação oficial do MEC:

O currículo do novo ensino médio será norteado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória e comum a todas as escolas (da educação infantil ao ensino médio). A BNCC definirá as competências e conhecimentos essenciais que deverão ser oferecidos a todos os estudantes na parte comum (1.800 horas), abrangendo as 4 áreas do conhecimento e todos os componentes curriculares do ensino médio definidos na LDB e nas diretrizes curriculares nacionais de educação básica. Por exemplo, a área de ciências humanas compreende história, geografia, sociologia e filosofia. As disciplinas obrigatórias nos 3 anos de ensino médio serão língua portuguesa e matemática. O restante do tempo será dedicado ao aprofundamento acadêmico nas áreas eletivas ou a cursos técnicos, a seguir: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas; V – formação técnica e profissional. Cada estado e o Distrito Federal organizarão os seus currículos considerando a BNCC e as demandas dos jovens, que terão maiores chances de fazer suas escolhas e construir seu projeto de vida.

O novo modelo depende ainda da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que está em elaboração e será homologada em 2017. A BNCC será obrigatória e irá nortear os currículos das escolas de ensino médio. Após essa etapa, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da BNCC, os sistemas de ensino deverão estabelecer um cronograma de implantação das principais alterações da lei e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo.

BNCC é um conjunto de orientações que deverá nortear os currículos das escolas, redes públicas e privadas de ensino, de todo o Brasil. A Base trará os conhecimentos essenciais, as competências e as aprendizagens pretendidas para crianças e jovens em cada etapa da educação básica em todo país. A BNCC pretende promover a elevação da qualidade do ensino no país por meio de uma referência comum obrigatória para todas as escolas de educação básica, respeitando a autonomia assegurada pela Constituição aos entes federados e às escolas (fonte: Site Oficial do Ministério da Educação, 2016).

O texto da medida provisória propõe que 60% da carga horária seja preenchida pelo conteúdo comuns da BNCC (base nacional comum curricular) sendo os outros 40% optativos conforme a disponibilidade da disciplina ofertada pela escola e concomitante interesse do aluno, que também serão regulados pela Base Nacional de educação, nesse caso o aluno poderá optar por uma das cinco áreas listadas acima, possibilitando ao aluno optar por uma área que tenha finalidade ou possível concordância com o ensino superior que pretende cursar. A língua inglesa passará a ser a disciplina obrigatória como ensino de língua estrangeira a partir do sexto ano do ensino fundamental. Antes da reforma a escola poderia optar pelo ensino de língua inglesa ou espanhol, sendo que se a escola oferecer mais de uma língua estrangeira a segunda deverá ser, preferencialmente, o espanhol. Segue a citação da explicação do MEC sobre a formação técnica e profissional:

A formação técnica e profissional será mais uma alternativa para o aluno. Hoje, se o jovem quiser cursar uma formação técnica de nível médio, ele precisa cursar 2400 horas do ensino médio regular e mais 1200 horas do técnico. O novo ensino médio permitirá que o jovem opte por uma formação técnica profissional dentro da carga horária do ensino médio regular desde que ele continue cursando Português e Matemática até o final. E, ao final dos três anos, ele terá um diploma do ensino médio e um certificado do ensino técnico (fonte: Site Oficial do Ministério da Educação, 2016).

Em relação à carga horária, o ensino médio deve ampliar as horas de ensino, progressivamente, até atingir 1,4 mil horas, sendo que atualmente são ofertadas 800 horas por ano letivo. O MEC não determinou de que forma a carga horária será cumprida, porém estabeleceu o Programa de Fomento à implementação de Escolas em Tempo Integral para a criação de novas vagas no ensino médio integral. De acordo com o MEC:

A reforma do ensino médio prevê ainda uma Política de Fomento de Escolas em Tempo Integral, que deverá ocorrer de forma gradual. Está previsto um investimento do Governo Federal de R\$ 1,5 bilhão até 2018, correspondendo a R\$ 2.000 por aluno/ano e criando 500 mil novas matrículas de tempo integral. O PNE estabelece que, até 2024, o país deva atender, pelo menos, 25% das matrículas. Atualmente, são 386 mil alunos matriculados no ensino médio em tempo integral, o que representa 5% do total. A MP não determina que todas as escolas passem a ter o ensino médio integral.

Ou seja, o ensino em tempo integral possibilita que os alunos tenham maior tempo aplicado para aprendizado.

4.1.1 A INSERÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA NESSA REFORMA

Analisando o cenário, polêmico, da proposta de reforma do ensino médio, vê-se então a possibilidade de implementar a matéria jurídica como mais uma opção de capacitação do aluno.

Com o aumento da carga horária e com o fato de tornar optativas algumas matérias como artes e educação física, que antes eram obrigatórias, vê-se a oportunidade de incluir a disciplina jurídica como obrigatória.

Sugestivamente, a disciplina jurídica poderia abordar:

Direito constitucional: direitos e garantias constitucionais – Inicialmente é de suma importância que todos tenham acesso a suprema lei nacional. Da constituição Federal derivam e se baseiam todo o ordenamento jurídico, bem como os princípios mais importantes do direito brasileiro como, por exemplo, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana (garante que todos devemos ser tratados com urbanidade e respeito, temos direito a uma vida digna com direito a água, luz, saneamento básico, etc.) o princípio do Devido Processo Legal (garante que ninguém terá sua

liberdade cerceada sem responder um processo jurídico adequado), princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (garante que ninguém será privado de defender-se e de produzir provas em sua defesa) e como tantos outros princípios. Sobretudo, que existem mecanismos de defesas que devem ser usados quando algum agente violar os direitos constitucionais, chamados remédios constitucionais. Dessa disciplina jurídica, sem dúvidas, os ensinamentos constitucionais são os de maiores importâncias.

Direito Penal – no âmbito familiar e da comunidade o indivíduo recebe noções do que é certo ou errado, todavia é preciso o entendimento dos ilícitos penais e quais as consequências para esses atos. Fato notório que, o sistema carcerário brasileiro está cada dia mais lotado e a criminalidade é crescente, porém o ensino e a conscientização aplicados ao ensino médio poderia ser uma medida adequada a ser tomada. A LINDB diz que ninguém poderá se eximir alegando o desconhecimento da norma, mas a sociedade como um todo conhece a lei? É necessário pensar se aqueles jovens que cursam o ensino médio talvez não tenham noção de que algumas palavras proferidas poderiam se adequar a algum dos crimes como calúnia, injúria ou difamação, (é sabido que as idades dos jovens que cursam o ensino médio em sua maioria são inimputáveis penalmente pela menor de idade, isso é apenas um exemplo para a visualização na prática). Dessa forma, portanto, visualiza-se a necessidade de passar para os jovens, que são o futuro da sociedade, o que seria um crime, e principalmente, qual a consequência dele.

Direito do trabalho – o desconhecimento, como em todo o sistema jurídico, também ronda o direito do trabalho. Tem-se o direito a carteira de trabalho assinada, horas extras indenizadas, adicionais por trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, salário mínimo, férias remuneradas, e em não poucos os casos esses direitos são violados. É preciso ensinar os direitos e deveres, para que o país tenha uma classe operária que trabalhe de forma digna e justa, evitando assim trabalhos análogos ao de escravo, diferenciação entre o trabalho masculino e feminino, demissões injustas e arbitrárias, entre outras atrocidades que ocorrem com aqueles menos favorecidos, a classe operária mais humilde.

Para que a cidadania seja plenamente exercida, é necessário que se conheça o Estado em que vive e suas normas e os direitos dedicados aos cidadãos. Diante de todo exposto fica claro a necessidade do próprio estado oferecer e se concentrar também no conhecimento jurídico.

A própria sociedade não conhece os seus direitos e deveres, mas é possível educar uma nova geração para que essa cultura seja mudada, e isso se faz na escola, com a oferta dessa disciplina jurídica no ensino médio, seria um ponto de partida para uma sociedade mais justa e solidária.

A educação pode promover a cidadania, quando ensina seus alunos a buscar a justiça, à igualdade, buscar o respeito pelos seus direitos e garantias fundamentais, bem como os do próximo.

4.2 A influência do conhecimento jurídico

É de suma importância o aprendizado adquirido nas escolas, então vale uma reflexão se o que é ensinado na escola é o que se aplica ao cotidiano. A função da escola, entre outras, é para a aquisição de conhecimento de forma que prepare o cidadão para o convívio em sociedade, que esteja preparado para as situações que surjam no dia-a-dia, todavia, pouco do que está no conteúdo programático é o que efetivamente se aplica no cotidiano. O art. 35 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional dispõe sobre o que deve ser ofertado ao ensino médio,

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A inserção de conhecimento da área de Direito nas escolas possibilita que a formação de cidadãos seja de fato viabilizada. A escola deve, entre outras funções, preparar o estudante e fornecer conhecimentos que surtam efeitos no dia-a-dia da vivência em sociedade. Porém, muito pouco do conteúdo programático fornecido se aplica nessa realidade e pouco direciona o estudante para optar a área a qual provavelmente vai seguir, por exemplo, aquele que gosta de biologia pode seguir a área da saúde, se gosta de física ou matemática pode seguir a área de exatas, entre outros.

Dessa maneira é justo o ensino do que se aplica e se vive no cotidiano, o jurídico, para que contribua para o funcionamento da vida em sociedade.

Ao que se percebe a escola está focada em apenas preparar os alunos para mostrar resultado no vestibular, ou apenas passa-los de ano, o que nos leva a um problema sério da educação que insiste a não instigar o pensamento crítico de cada aluno. Então esse aluno torna-se sem capacidade de questionar e refletir sobre o seu país ordenado por um sistema jurídico que os confere direitos e deveres, e também no que diz respeito ao discernimento político, isto de suma importância no cenário político que vive o Brasil.

Percebe-se desta forma que não há como construir uma nação justa e igualitária para todos que estão inseridos, derivado da falta de instrução pela omissão do Estado em não ensinar o que é importante para diminuir a desigualdade intelectual do país. Portanto, é notável a importância das noções básicas de Direito no ensino médio, sem ter que esperar que o jovem ingresse em uma faculdade para formar um pensamento crítico, sabendo que, a maioria dos jovens nunca chega a esse grau de instrução por vários motivos, entre eles a falta de condições financeira, a concorrência (desleal) para entrar em uma faculdade pública, e tantos outros motivos.

Necessário se faz salientar as graves disparidades sociais que advêm da falta de distribuição de renda bem como ações públicas que busquem efetivamente mudar para melhor a qualidade de vida dessa população menos favorecida. Claro se faz que nesse contexto social quanto menos recursos, menos dignidade, daí a importância de todas as classes sociais terem ciência, mínima que seja, de seus direitos, que são violados o tempo todo, que torna essas classes sociais cada vez mais submissas e manobráveis com a falta de prestação dos direitos a seguir citados,

Constituição Federal, 1988, Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal, 1988, Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Paulo Freire fala sobre o assunto:

Um dos piores males que o poder público vem fazendo a nós, no Brasil, historicamente, desde que a sociedade brasileira foi criada, é o de fazer muitos de nós corre o risco de, a custo de tanto descaso pela educação pública, existencialmente cansados, cair no indiferentismo fatalistamente cínico que leva ao cruzamento de braços. “Não há o que fazer” é o discurso acomodado que não podemos aceitar. (FREIRE, 2010, p. 67)

Nota-se quantos direitos garantidos pela constituição federal são violados diariamente, porém muitos cidadãos sequer sabem que os têm como direitos constitucionais. O que se busca refletir é que, embora a constituição inclua a educação nos direitos fundamentais não há uma efetiva busca de que a educação venha surtir efeitos na vida cotidiana dos jovens, principalmente daqueles marginalizados pela sociedade que veem seus direitos, que desconhecem na maioria das vezes, serem violados. Dito isso, ressalta-se que a escola é o espaço que agrega muitos jovens, de diferentes classes sociais, sendo adequado para transmitir esses ensinamentos tão essenciais.

A educação deve ser analisada como instrumento que move o país e a superação de crises é algo mais que necessário no cenário político vivenciado pelo Brasil desde 2014, em que temos vivenciado o caos da democracia. Partindo dessas análises não restam dúvidas que o ensino médio precisa urgentemente se estabelecer de forma a cumprir a Lei de Diretrizes e bases da educação, a fim de promover um ensino real partindo do conhecimento e pensamento críticos para que as novas gerações façam a diferença nesse contexto social e político, partindo com jovens que saibam lutar pelos seus direitos e saibam pelo que estão lutando pois, a reforma que o Brasil precisa começa por reformas as pessoas.

Nesse sentido o advogado Ricardo Castilho conceitua o ordenamento jurídico de forma digna a ser citada, veja,

O direito não se resume ao Estado, embora o discipline e simultaneamente o constitua – o Direito é a arte segundo a qual as pessoas vivem ordenadamente e em paz, jubilosas de seus atributos e das possibilidades intermináveis de transcendência pessoal e evolução social, tudo sob o harmônico imperativo da paz. As formas técnicas de que se reveste é que devem ser ensinadas e interiorizadas pelos destinatários da norma. Conhecer as atribuições das principais autoridades, a forma pela qual se deve proceder para cobrar destas o que é de direito, saber em que consiste ser consumidor e o que isso implica, ter em mente os poderes inerentes à propriedade que possui, e, sobretudo, ter bem claro quais são os direitos fundamentais e o que fazer para protegê-los – tudo isso demonstra claramente que não há substancial vida em sociedade sem conhecer o Direito. Ensiná-lo para além dos círculos do Ensino Superior, portanto, é uma forma de assegurar que nossa sociedade de amanhã será melhor do que a de hoje.

Sobretudo, conhecimento jurídico construído e ofertado pelo Estado poderá reverter o atual quadro de alienação vivido no país, somente assim se poderá ver uma futura geração cidadã e efetivamente comprometida com seus direitos e deveres e conseqüentemente com seu país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi analisado ao longo do trabalho a educação e o ensino são fatos determinantes e decisivos para a cultura e as práticas de um país, portanto o ensino do ordenamento jurídico deve ser implementado como matéria na nova reforma do ensino médio e também ser praticado com responsabilidade, na esperança de uma transformação social. O ensino de disciplinas jurídicas, dessa maneira, viabilizaria o exercício pleno da cidadania garantido pela Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Base da Educação, preparando melhor os jovens para enfrentar o mercado de trabalho. Ressalta-se que esse ensino deve ser promovido no ensino médio pelo fato de que o aluno encontra-se apto a assimilar os conteúdos passados e estimular o pensamento crítico. Esse ordenamento jurídico deve ser lecionado por profissionais da área do direito que estejam aptos a conduzir a didática de forma que passe o conteúdo de forma teórica, mas também, oriente-os de forma clara a aplicação de forma prática.

Portando, vê-se que a falta de conhecimento das pessoas sobre o ordenamento jurídico, alienação, corrobora com o cerceamento de direitos das pessoas diariamente, com a corrupção, com o senso comum que resulta em falácias em redes sociais. Dessa forma a alienação corrobora com despropósitos que vemos (venda de votos, monopólio de políticos, abusos de autoridades,...). É imprescindível que todas essas questões sejam analisadas de forma a gerar a conscientização sobre cidadania (ou a falta dela), para que o país tenha cidadãos mais instruídos e preparados para tornar o Brasil em um país mais justo e igualitário para viver.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 13 mai. 2017.



BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 03/05/2017 às 10h51m.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia – Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

IOSCHPE, G. O Que o Brasil Quer Ser Quando Crescer? - e Outros Artigos Sobre Educação e Desenvolvimento. 1ª ed. 2015

MIGALHAS. **PL propõe disciplina de introdução ao Direito no ensino médio**, 15 de abril de 2015. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI218398,101048-PL+propoe+disciplina+de+introducao+ao+Direito+no+ensino+medio>> acesso em 18 mar. 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Novo ensino médio – dúvidas**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/>> acesso em: 20 abr. 2017.

MORAES, E. R. M. **A importância da introdução de disciplinas jurídicas no ensino médio**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13762>. Acesso em 10 out. 2016.

SILVA, A. M. M. **Escola pública e a formação da cidadania: possibilidades e limites**. Tese de doutorado, USP, 2010. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/tcidadaniaesc.pdf> Acesso em: 10 mar. 2017

TAVARES, C. **Educar em direitos humanos: o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29_cap_3_artigo_07.pdf> Acesso em: 07 ago. 2016